

ID: 85252268



05-03-2020

Meio: Imprensa

País: Portugal
Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 28
Cores: Cor

**Área:** 25,70 x 20,99 cm<sup>2</sup>

Corte: 1 de 1



ANÁLISE DA OCC



Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados comunicacao@occ.pt

## E-fatura – Afetar despesas à atividade de categoria B

esde o Orçamento do Estado para 2018 que foi modificada a forma de determinação do rendimento tributável, na categoria B do IRS (rendimentos empresariais e profissionais), dos sujeitos passivos de IRS enquadrados no regime simplificado.

A alteração apenas se aplica aos sujeitos passivos que obtenham rendimentos da categoria B referentes a prestações de serviços a que sejam aplicados os coeficientes de 0,35 ou de 0,75.

Aaplicação destes coeficientes assegura uma dedução automática ao rendimento que corresponde a uma estimativa (legal) de custos que o prestador possa ter de incorrer na sua atividade.

O coeficiente de 0,75 aplicase aos rendimentos das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do 1RS, ou seja, as chamadas profissões liberais.

O coeficiente de 0,35 aplicase aos rendimentos de prestações de serviços não previstos na referida tabela e que não sejam prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares. Enquadram-se neste coeficiente os rendimentos da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento.

Estes coeficientes aplicam--se, apenas, no regime simplificado do IRS e não se aplicam aos sujeitos passivos de IRS que tenham optado pelo regime da contabilidade organizada.

Apartir da alteração à forma de determinação dos rendimentos tributáveis no regime simplificado do IRS a obtenção de faturas com NIF e a sua validação no Portal e-fatura, para efeitos de imputação à atividade, tomou especial importância.

Para quem obtenha rendimentos que sejam enquadrados pelos coeficientes de 0,35 e 0,75 é, em determinados casos, absolutamente relevante a identificação no sistema e-fatura das despesas que foram efetuadas no âmbito da atividade exercida.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo coeficiente 0,35 e 0,75 passam a ter de justificar despesas e encargos suportados no montante correspondente a 15% dos rendimentos brutos abrangidos pelos referidos coeficientes.

Caso não se justifiquem as despesas irá ser acrescido ao rendimento tributável apurado a diferença positiva entre 15% dos rendimentos brutos das prestações de serviços previstas naquelas alíneas e o somatório das despesas identificadas no efatura.

Exemplificamos o que pode resultar, para efeitos de rendimento a tributar, da imputação, ou não, das despesas relacionadas com a atividade exercida no e-fatura (ver tabela).

Se não forem imputadas quaisquer despesas à atividade, poderá haver um prejuízo para o contribuinte.

Só assim não será se os rendimentos anuais brutos não ultrapassarem 27.360 euros, porque se fica abrangido pela única dedução automática que é a que corresponde ao valor da dedução específica da categoria A, que é de 4.104 euros.

Recordamos que o prazo para validação de faturas terminou a 26 de fevereiro.■

Rendimentos brutos	15% do rendimento bruto	Dedução específica	Faturas validadas no e-fatura	Diferença a acrescer	Aplicação do coef. (p.ex. 0,75)	Rendimento tributável
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) )=(2)-(3)	(6)=(1)*coef	(7)=(5)+(6)
45.000	6.750	4.104	250	2.396	33.750	36.146
30.000	4.500	4.104	396	0	22.500	22.500
30.000	4.500	4.104	0	396	22.500	22.896
27.360	4.104	4.104	0	0	20.520	20.520
27.360	4.104	4.104	1.500	0	20.520	20.520
10.000	1.500	4.104	200	0	7.500	7.500
10.000	1.500	4.104	0	0	7.500	7.500

endimento líquido = Rend. Bruto x coef. + 15% Rend. Bruto - ∑ encargo

Desde o
Orçamento do
Estado para 2018
que foi
modificada
a forma de
determinação do
rendimento
tributável, na
categoria B do
IRS.